



## CONTRATO N° 012/2021.02.01

O MUNICÍPIO DE URUBURETAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ N° 07.623.069/0001-10 com sede à Praça Soares Bulcão n° 197, Centro – Uruburetama – CE, através da **Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Empreendedorismo**, neste ato representado pela Sra. Lucélia Cássia Rodrigues Viana, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **FRIGOTIL COMERCIO DE ALIMENTOS SERVIÇOS CARNES E FRIOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Artur Rodrigues Vasconcelos, n° 455 – Centro – Uruburetama CE, inscrita no CNPJ N° 19.612.832/0001-97, por seu representante legal, Sra Cláudia Maria Teixeira Braga, CPF N° 059.203.203-54, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO em conformidade com o que preceitua a Lei federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas.

### 01 CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente termo de contrato tem origem no **PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2021.02** em conformidade com a Lei n° 8.666/93 e suas alterações, os termos da Lei n° 10.520/2002 e Decreto n° 10.024/2019, devidamente autorizado pelo Secretário Ordenador de Despesas da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Empreendedorismo, a Sra. Lucélia Cássia Rodrigues Viana e da proposta do(a) licitante vencedor, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

### 02 CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato **AQUISIÇÃO DE KIT BEBÊ DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA**, conforme itens abaixo listados.

2.2 O regime de execução será de forma indireta, com fornecimento, de acordo com ordens de compra emitida pela secretaria contratante.

### 03 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o valor global de **R\$ 47.900,00 (Quarenta e sete mil e novecentos reais)**, a ser pago na proporção da entrega dos materiais, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada.

3.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após entrega do produto, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.



**3.2.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do prestador ou através de cheque nominal.

**3.3.** Por ocasião da entrega do material licitado a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Uruburetama – Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Empreendedorismo\_.

**3.4.** Todas as informações necessárias à emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Empreendedorismo.

#### **04 CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E FINALIDADE**

**4.1.** O presente instrumento contratual produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura com vigência até 31 de dezembro de 2021, com início em 14 de maio de 2021, cuja finalidade é atender as famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas por esta secretaria.

#### **05 CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

**5.1.** As despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentárias nº **10.02.08.244.0148.2.113.0000** Gestão de Benefícios Eventuais Elemento de Despesa nº **3.3.90.32.00**, recursos oriundos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Empreendedorismo.

#### **06 CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

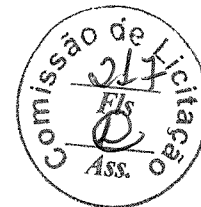
**6.1.** As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei nº 10.520/02, bem como Decreto 10.024/2019.

##### **6.2. A CONTRATADA:**

**6.2.1.** Entregar os produtos licitados na secretaria contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da expedição da ordem de compra, nos locais determinados pelo Município de Uruburetama, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:

**a)** A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

*Rou*



- b). Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Uruburetama ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c). Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- d) O licitante fica obrigado a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.2.2.** No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas ser adequados às supracitadas condições;

### **6.3. A CONTRATANTE:**

**6.3.1.** O Município de Uruburetama obriga-se a:

- a) Permitir ao pessoal do FORNECEDOR acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança, afim de fazer as devidas instalações e/ou montagens quando necessárias;
- b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
- c) Designar servidor para a vistoria e fiscalização da entrega e fiscalizar o contrato.
- d) Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.
- e) Solicitar a substituição dos produtos, se não estiver de acordo com as especificações técnicas no Termo de Referência.

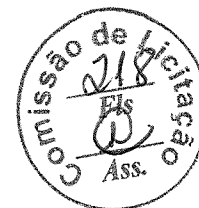
### **6.4. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO**

6.4.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado, pela secretaria contratante, o (a) funcionário(a) público(a) municipal, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.4.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Licitante Vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **07 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO**

**7.1.** Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.



**7.2.** O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação da CONTRATADA devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

**7.3 REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas somente sofrerão reajuste nas condições imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP – M da Fundação Getúlio Vargas.

**7.4 – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

## **08 CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

**8.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Licitante vencedora que:

**8.1.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**8.1.2.** A licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**8.1.3.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**8.2.** Multa de até 10% (**dez por cento**) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

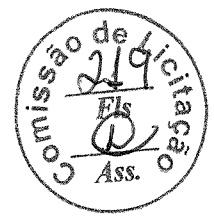
**8.2.1.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos;

**8.2.2.** impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Uruburetama com o consequente descredenciamento no CADASTRO DE FORNECEDORES pelo prazo de até cinco anos;

**8.3.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante Vencedora ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**8.3.1.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Licitante Vencedora que:

**8.3.2.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos



da licitação; demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

I. ensejar o retardamento da execução do objeto;

a) fraudar na execução do contrato;

b) comportar-se de modo inidôneo;

c) cometer fraude fiscal;

d) não mantiver a proposta.

**8.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores.

**8.5.** A Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará ao contraditório e a ampla defesa à a Licitantes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

## **09 CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1.** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

**9.2.** Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

**9.3.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

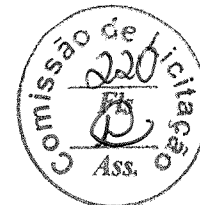
**9.4.** No caso de inexecução total ou parcial, do contrato o qual enseja sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos termos do Art. 77, ficam reconhecidos os direitos da administração, consoante Art. 55, inciso IX da lei 8.666/93.

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.2.** O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

**10.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.



**10.4.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Município de Uruburetama ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

**10.5.** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

**10.6.** A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

**10.7.** O Município de Uruburetama rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.

**10.8.** Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato, serão decididas pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei 10.520/2020, Decreto 10.024/2019, Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123/2006, na Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como as normas e princípios gerais dos contratos e as demais normas de direito público vigente, independentemente de suas transcrições.

## **12 CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** O foro da Comarca de Uruburetama – CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Uruburetama – CE, 17 de maio de 2021

*Lucélia Cassia R. Viana*

**MUNICÍPIO DE URUBURETAMA**

Sec. de Desenvolvimento Social, Trabalho e  
Empreendedorismo

**Lucélia Cassia Rodrigues Viana**

Ordenadora de Despesas

**CONTRATANTE**

*Cláudia Maria Teixeira Braga*

**FRIGOTIL COMÉRCIO DE ALIMENTOS SERVIÇOS,**

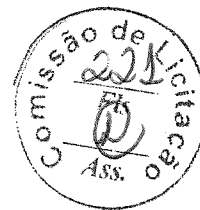
**CARNES E FRIOS EIRELI**

CNPJ/MF nº 19.612.832/0001-97

Cláudia Maria Teixeira Braga

**CONTRATADA**

FRIGOTIL COMÉRCIO DE ALIMENTOS  
SERVIÇOS, CARNES E FRIOS EIRELI  
CNPJ: 19.612.832/0001-97 IE: 08-727957-0  
RUA. ARTUR R. VASCONCELOS, 488  
CEP: 62850000



**ANEXO - CONTRATO N° 012/2021.02.01**

Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Marca	Quant.	Valor Unit	Valor Total
1	Toalha fralda em tecido 100% algodão, na cor branca.	Und	Santista	160	R\$ 21,26	R\$ 3.401,60
2	Banheira em material plástico com válvula para escoamento total da água, nas cores: azul, rosa, verde.	Und	Abap	160	R\$ 19,31	R\$ 3.089,60
3	Bolsa para bebê, tam. 40 x 28, nas cores: azul, rosa e verde.	Und	Baby e Cia	160	R\$ 27,19	R\$ 4.350,40
4	Camiseta em malha 100% algodão (pct com 03und.), nas cores: azul, rosa, verde.	Pct	Santista	160	R\$ 13,37	R\$ 2.138,40
5	Escova / pente, nas cores: azul, rosa e verde	Und	Milcores	160	R\$ 8,77	R\$ 1.403,20
6	Fralda de tecido, cor branca, tam. 70x70, 100% algodão, pct com 05 unidades.	Pct	Santista	160	R\$ 16,83	R\$ 2.692,80
7	Fraldas descartáveis - pct com 12 unid. – Tam. P	Pct	Popo	320	R\$ 22,59	R\$ 7.228,80
8	Kit papeiro e colher em ágata, na cor branca.	Kit	Alumic	160	R\$ 33,13	R\$ 5.300,80
9	Kit gorro, par sapatinho, e par de luva de bebê	Und	Baby e Cia	160	R\$ 10,01	R\$ 1.601,60
10	Meias tam. P (pct com 03 und.), na cor branca.	Pct	Baby e Cia	160	R\$ 5,67	R\$ 907,20
11	Mijão em malha, 100% algodão (pct. com 3 unid.), na cor branca.	Pct	Baby e Cia	160	R\$ 13,73	R\$ 2.196,80
12	Rede tamanho único para recém-nascido, cor branca	Pct	Paraíba Tecelagem	160	R\$ 39,51	R\$ 6.321,60
13	Sabonete infantil em barra de 90g. Neutro.	Und	Flora	160	R\$ 2,65	R\$ 424,00
14	Sapatinho de lã 100% acrílico, tam. P. (pct com 03 und.)	Pct	Baby e Cia	160	R\$ 5,75	R\$ 920,00
15	Shampoo infantil 200ml	Und	Flora	160	R\$ 9,56	R\$ 1.529,60
16	Kit trio mamadeira	Kit	Mamita	160	R\$ 27,46	R\$ 4.393,60
<b>VALOR GLOBAL DO CONTRATO</b>						<b>R\$ 47.900,00</b>